

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA a VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993; nos artigos 4º e 5º, *caput*, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; nas normas processuais da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e no artigo 798 do Código de Processo Civil, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA,

com **pedido liminar**, contra **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, neste Município de São Paulo, por meio de seu representante legal, Professor Doutor João Grandino Rodas, RG nº 3.304.770-4-SSP/SP, CPF/MF nº 243.200.218-00 (conforme procuração a fls. 693 do inquérito civil nº 14.482.58/2005), pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de São Paulo instaurou o inquérito civil nº 14.482.58/2005 (autos que instruem esta petição) para apurar danos ao meio ambiente, à vida e à saúde dos alunos, professores e demais pessoas que frequentam a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo-EACH, “Campus Leste da USP”, situada na Av. Arlindo Bettio, nº 1000, Ermelino Matarazzo, dentro do perímetro do Parque Ecológico do Tietê, altura do quilômetro 17 da Rodovia Ayrton Senna, nesta Capital.

Trata-se de uma área total de aproximados 1.400.000 m², constituída por duas glebas, a gleba 1 possui área de 400.000m², em que a área total construída é de 49.000m², composta por edifícios destinados a salas de aulas, auditórios, laboratórios, áreas de graduação, salas de pesquisas, ginásio esportivo, biblioteca, administração, salas de professores, restaurante e outros prédios afins. A gleba 2 possui cerca de 1.000.000 m² e, pelo que consta da Licença Ambiental Prévia concedida pela CETESB, deve ser destinada a implantação de Projetos Específicos de Recuperação Ambiental, vedada a implantação de obras civis (cfr. fls. 33 do IC).

Há, ainda, conforme esclarecido por técnicos da CETESB em audiência realizada na Promotoria de Justiça, no dia 25/10/2013, previsão de instalação de novos prédios, em uma terceira gleba de terra, incorporada pela USP posteriormente, que não se confunde com as glebas 1 e 2 (cfr. fls. 728/730 do IC). Conforme consta do “Relato de Situação da USP Leste”, de 04/09/2013, da Superintendência do Espaço Físico (SEF) da USP (cfr. fls. 785/788 do IC), trata-se de projeto para ampliações da ordem de 56.000 m², destinadas a novos cursos com área de 10.000 m², Centro do Idoso com área de 2.600 m², Centro da Mulher com área de 2.600 m², Secretaria de Desenvolvimento Social com área de 2.600 m², Secretaria

Estadual de Assuntos Estratégicos – Educação à Distância com área de 2.600 m², Polo Tecnológico da Zona Leste com área de 6.600 m², Centro de Convenções com área de 15.000 m², Centro de Memória da Zona Leste com área de 10.000 m², Centros de Pesquisas com área de 4.000 m², entre outras.

Pelo que consta do mesmo “Relato de Situação da USP Leste”, elaborado em data recente pela SEF, a entidade encontra-se em funcionamento, com 4.780 alunos nos cursos de graduação, 120 alunos em pós-graduação, 650 inscritos em cursos de extensão universitária e 1.020 vagas oferecidas em cada novo vestibular, 800 professores e assistentes e 380 funcionários administrativos e técnicos, totalizando aproximadamente 7.750 pessoas diariamente em suas dependências, além de funcionários terceirizados de empresas de limpeza, segurança, serviços bancários, obras civis e do público externo (fls. 786 do IC).

Conforme se apurou no referido inquérito civil, o início da construção das unidades e o início das aulas ocorreram antes mesmo da obtenção de todas as licenças ambientais.

Em abril de 2004, a USP apresentou Relatório Ambiental Preliminar (RAP) à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o que deu ensejo à instauração do processo nº 13.579/2004 (fls. 31 e 37 do IC).

Em 09/06/2004, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA emitiu a Licença Ambiental Prévia nº 00736 (cópia a fls. 33/35 do IC).

Em 25/04/2005, foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental-TCCA entre a USP e a SMA (fls. 20/28 do IC) e, no dia seguinte, 26/04/2005, expedida a Licença de Instalação nº

00331, para a parcela do campus que já estava em funcionamento – cerca de 11% do total, e a Licença de Operação nº 00172, para as obras complementares do campus (fls. 18 e 19 do IC).

Além dos expressivos impactos ambientais gerados pela implantação do campus em área inserida no Parque Ecológico e APA da Várzea do Rio Tietê, há três aspectos bastante preocupantes e que motivam a propositura da presente ação.

O primeiro deles diz respeito à contaminação do solo e do lençol freático. Embora a USP tenha conhecimento, desde 2004, quando da apresentação do Relatório de Avaliação Preliminar, da contaminação do lençol freático e da contaminação do solo do terreno em que foi construído o campus, já que a área por anos foi utilizada como bota-fora, notadamente de sedimentos removidos durante as operações de dragagem do Rio Tietê, até o momento, **transcorridos quase dez anos do início das construções, não foi apresentada investigação detalhada da área e, tampouco, avaliação de risco.**

Também por conta dessa deposição de sedimentos extraídos da calha do Rio Tietê, **ocorreu a concentração de gás metano no subsolo do terreno. Mesmo tendo conhecimento desse fato há muitos anos, até o momento, a USP não adotou medidas eficazes visando à extração do metano**, pois, conforme adiante se comprovará, o sistema de extração de gases até agora instalado é ineficiente. Sequer o monitoramento da quantidade de gás metano existente no subsolo dos prédios está sendo feito a contento.

O terceiro aspecto diz respeito à **movimentação de terra para o interior do campus, ocorrida de outubro de 2010 a**

outubro de 2011, autorizada pelo Diretor do campus, Professor José Jorge Boueri, sem qualquer licença ambiental para o transporte e depósito dessa terra no campus e, ao que tudo indica, sem licitação. Trata-se de um significativo volume de terra (aproximadamente 109.000 m³, cuja origem é desconhecida). Das amostras extraídas dessa terra, verificou-se que ela também está contaminada. De qualquer modo, como a USP não apresentou um estudo do passivo ambiental da área toda, ou seja, ainda não apresentou Investigação Detalhada e Avaliação de Risco, ainda não se tem elementos que possam afastar o risco à saúde das quase 8.000 pessoas que frequentam o campus da USP-Leste todos os dias.

Do referido TCCA, firmado em 25/04/2005, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (fls. 20/28 do IC), já constavam obrigações da USP visando à realização concomitante das investigações de área contaminada e das medidas de mitigação dos riscos pela presença de gases/vapores inflamáveis (gás metano), que, apesar do grande lapso temporal decorrido, ainda não foram satisfatoriamente atendidas pela ré (cfr., por exemplo, cláusulas “2.1.1”, “2.1.2”, “2.1.3”, “2.2.5”, “2.4.3”, “2.4.4” e “2.4.5”, do mencionado TCCA, fls. 20/28).

A situação se agravou pela reincidência na disposição indevida de novas quantidades significativas de terra sem certificação de origem, o que ocorreu de outubro de 2010 a outubro de 2011, conforme adiante se verá.

A USP, desde a apresentação do referido RAP, do TCCA e das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, ou seja, **há quase uma década**, tem conhecimento da existência, no solo e no lençol freático, de **contaminantes constituídos por metais pesados e compostos orgânicos altamente tóxicos e com potenciais carcinogênicos ao ser humano e da**

presença de gás metano no subsolo, disseminado de forma generalizada por toda a área, **com risco potencial de explosão e risco à saúde humana (risco toxicológico)** de todos aqueles que, diariamente, frequentam o campus (quase 8.000 pessoas).

Não obstante, até o momento, a USP não realizou Investigação Detalhada em toda a área e não concluiu a instalação, em todas as suas edificações, dos sistemas destinados à extração de gás metano existente no subsolo dos prédios. Tampouco demonstrou a eficiência do sistema de extração do metano nos prédios em que ele foi instalado.

A maior parte das exigências técnicas, constantes da Licença Prévia nº 00736, de 09/06/2004, do TCCA firmado com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente em 25/04/2005, da Licença Ambiental de Instalação nº 00331, de 26/04/2005, da Licença Ambiental de Operação nº 00172, de 26/04/2005, da Licença Ambiental de Instalação nº 00356, de 1º/08/2005, que visavam ao monitoramento e extração do gás metano do subsolo dos prédios e a realização de investigação detalhada de toda a área para identificação dos contaminantes encontrados no solo e na água subterrânea e delimitação das plumas desses contaminantes, cujos prazos máximos para cumprimento não ultrapassavam 45 dias, **não foi cumprida**.

A CETESB, por meio do Parecer Técnico nº 077/ESCA/05, de 18/07/2005, concluiu pela presença de gases na área (principalmente metano) e que há contaminação do solo e da água subterrânea, impondo-se o prosseguimento da Investigação da área e a elaboração de estudo de avaliação de risco (fls. 735/745 do IC).

Conforme destacado no parecer técnico elaborado

pelo ilustre **Assistente Técnico de Promotoria, senhor José Roberto Ramos Falconi**, após vistoria realizada no mencionado campus em 22/10/2013, parecer esse que inclui as referidas Licenças para facilitar a consulta (cfr. **fls. 63/77 do parecer – Licenças mencionadas a fls. 1186/1197 do IC**), no intuito de atender as obrigações assumidas no TCCA celebrado com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e repassadas de Licença para Licença, a USP contratou a empresa SERVMAR.

Essa empresa apresentou investigação em outubro de 2005, que apontou:

*“... a existência no subsolo principalmente de gás metano e a contaminação do solo e da água subterrânea, tendo-se em **2006** contratado o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT para a execução de investigações para o mapeamento do gás, verificação da contaminação do solo e avaliação dos projetos dos sistemas de remoção de gás.*

*O trabalho do IPT nesta etapa inicial contemplou apenas 40% do total de uma área de 260.000 m², a qual não representava toda a extensão do seu Campus e não constatou quaisquer substancias investigadas em concentrações superiores aos valores orientadores adotados pela CETESB para o uso industrial¹, sendo que mediante novo trabalho realizado em **2007** constatou-se a presença em praticamente todos os pontos ensaiados (que também não contemplaram toda a área) de gás metano de até 44% do índice inferior de inflamabilidade - LII e em 55% dos pontos investigados a presença de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs). Com base nos resultados obtidos a USP Leste desenvolveu procedimentos de*

¹ Tais valores orientadores deveriam considerar os limites previstos para **uso residencial**, mais restritivos, tendo em vista os diversos usuários que frequentam suas instalações (pessoas idosas, gestantes, jovens, deficientes e pessoas com outras suscetibilidades) os quais não possuem condições de proteção comparáveis com atividades industriais.

*monitoramento, planos de contingencia e **planos** para a implantação de sistemas de exaustão para todos os edifícios.*

*Em **2009** foi novamente contratado o IPT para investigação complementar da Gleba 1, numa área de 9.375 m² e para a área da piscina do Ginásio Esportivo e para elaboração de projeto do sistema de extração de gases para a área do Bloco Didático, sendo que os resultados não indicaram a presença dos contaminantes pesquisados em concentrações superiores aos valores orientadores adotados pela CETESB para uso industrial¹, porém constatou-se a presença generalizada de gás metano.*

Em janeiro de 2010 a CETESB já apontava o não cumprimento de suas exigências técnicas ambientais referentes as pendências existentes relativas a implantação do sistema de extração de vapores inflamáveis no subsolo e as investigações da contaminação no solo.

*O relatório apresentado pelo IPT em **outubro de 2010** novamente apontou que os contaminantes orgânicos pesquisados não ultrapassaram os valores orientadores de intervenção adotados pela CETESB para uso industrial¹, contudo foram constatados em concentrações superiores aos valores orientadores os contaminantes inorgânicos: alumínio, arsênio, bário, chumbo, cobalto, cromo total, ferro total, manganês, molibdênio, níquel e selênio e a presença generalizada de gás inflamável no subsolo além de vapor de substâncias voláteis em muitos pontos.*

*Os estudos de avaliação de risco apresentados pelo IPT somente em agosto de **2011**, ou seja, aproximadamente 01 ano após os estudos de investigação, recomendaram a adoção de medidas que eliminassem a possibilidade de intrusão de gases e vapores inflamáveis em ambientes fechados e um programa contínuo de monitoramento com plano de ações de emergência.*

Quanto ao sistema passivo de extração de gás metano proposto pelo IPT nesta ocasião (2011), (após decorridos aproximadamente 05 anos do estudo realizado em 2006 que concluiu pela necessidade de sua instalação e ainda se discutia a sua concepção) considerando que devido o seu desempenho se encontrar associado ao aumento de temperatura na chaminé pelas radiações solares durante o dia, foi proposto para situações de emergência, a utilização de uma bomba conectada aos referidos sistemas. Não foram apresentadas informações se o acionamento destas bombas, ocorreria de forma manual ou automática por meio de sensores e se haveria uma bomba para cada sistema de extração.

Quanto a instalação desses sistemas de extração de gás metano, foram indicados com usos passivos e ativos nos prédios do Conjunto Laboratorial (A1, A2 e A3) os quais apresentavam bons resultados, porém ineficientes para os demais edifícios devido ao nível do lençol freático e a extensão das lajes, os quais se encontravam sob estudos pelo IPT para a definição de soluções, sendo propostas modificações nos sistemas de extração implantados nas edificações do Prédio Módulo Inicial, I1, I3-Auditório/Biblioteca, I4, P3, CAT 2, Ginásio de Esportes, Blocos Padrões 1, 2 e 3, envolvendo o tamponamento de entradas de ar atmosférico por novas configurações do sistema de drenagem visando melhorar o aproveitamento de sua capacidade de exaustão com o auxílio de novos ventiladores, que também deveriam ser aplicados para os edifícios Laranjinha (Antigo Refeitório), Posto da Guarda Universitária, CAT 1, Corredor de Serviços, que não possuem nenhum sistema de extração.

Ficou também estabelecido que novas edificações deverão ser do tipo “pilotis”, nas quais as lajes do piso térreo não possuem contato com o solo permeável de modo a evitar a intrusão e

confinamento de vapores e permitir sua livre ventilação, sendo tal solução indicada para os prédios B1(Escola para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo), B2 (Casa da Ciência), B3 (Centro do Idoso) e B4(Casa da Mulher).

Visando a contínua avaliação da eficácia dos sistemas de extração de gases nos edifícios I1, I-3 Biblioteca, Posto de Enfermagem, Portaria P3, a entidade também propôs a instalação de sistemas de monitoramento com amostradores permanentes do tipo sub-laje com indicativos das condições de explosividade (LIE) de gás metano (CH₄) e das concentrações de gás carbônico (CO₂) em volume, tendo salientado que serão mantidos os monitoramentos em superfície nos locais e pontos que podem ocorrer intrusões e acumulações. (Tais sistemas de monitoramento contínuo ainda não foram instalados)” (cfr. fls. 14/17 do mencionado parecer técnico ou fls. 1137/1140 do IC).

Em janeiro de 2012, em resposta a questionamentos realizados por esta Promotoria de Justiça (fls. 202 do IC), a CETESB enviou a Informação Técnica nº 002/IPSS/IEUL/12. No aludido documento, informou que, até aquele momento, ainda não tinha sido realizada a Investigação Detalhada em toda a área, tanto que não foram apresentadas medidas de remediação das águas subterrâneas. Relativamente à questão do acúmulo de gás metano no subsolo, nas vistorias realizadas pela Companhia Ambiental do Estado, foi verificado que o sistema de extração dos gases anteriormente instalado não estava em funcionamento, que os sistemas propostos não haviam sido instalados e os testes piloto do novo sistema passivo para extração dos gases ainda não tinham se iniciado (cfr. fls. 204/206 do IC).

A inércia da USP na adoção das providências, que haviam sido recomendadas pela CETESB em 2005, e que, como dito, eram de conhecimento da ré desde a elaboração do RAP em 2004, ensejaram a lavratura do Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Advertência-AIIPA nº 30003947 (lavrado em 09/11/2011) e Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) nº 30001481 (este último pelo não atendimento a outras exigências técnicas). A Companhia Ambiental do Estado, na mesma Informação Técnica (nº 002/IPSS/IEUL/12), reconhece a existência, para as pessoas que frequentam a área, de “... **riscos potenciais de explosividade, devido à presença de metano no subsolo, e de toxicidade, devido à presença de contaminantes** à USP Leste o monitoramento diário dos gases no entorno e no interior dos edifícios e apresentação de um Plano de Contingência, pois, até aquele momento (final do ano de 2011), a USP não tinha comprovado que estava realizando o monitoramento diário de gases e não havia apresentado o Plano de Contingência (fls. 206 do IC).

Embora a Coordenadoria do Espaço Físico da USP-COESF, que atuava como gerenciadora das ações de licenciamento do campus USP Leste (o que é feito atualmente pela Superintendência do Espaço Físico da USP-SEF), tivesse informado à CETESB sobre a contratação de empresas para a execução do Plano de Contingência, monitoramento e extração do gás metano do subsolo dos edifícios, o fato é que, **até os dias de hoje, a USP Leste não demonstrou estar realizando o monitoramento diário de gases no entorno e no interior de todos os prédios do campus, não instalou sistema de extração de gases em todos os edifícios e, muito menos, comprovou a eficiência do sistema de extração nos prédios em que eles foram instalados. Além disso, ainda não realizou Investigação Detalhada em toda a área, visando à correta**

delimitação dos contaminantes existentes no lençol freático e no solo, para que se possa avaliar o risco existente.

As exigências técnicas constantes do Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Advertência-AIIPA nº 30003947, que, na verdade, eram mera repetição das obrigações assumidas no TCCA firmado com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente em 25/04/2005 e que, novamente, não foram cumpridas pela USP.

Em 29/11/2012, a CETESB emitiu a Licença Ambiental de Operação (LO) nº 2118, com um Anexo (cfr. fls. 653/655 do IC), em que foram repetidas exigências constantes do mencionado TCCA, das licenças anteriores já mencionadas e do AIIPA nº 30003947, referentes a: comprovação da instalação e operação dos sistemas de extração do gás metano existente no subsolo de todos os prédios construídos, demonstrando-se a eficiência desses sistemas por meio do monitoramento diário do metano do solo em pontos fixos definidos nas áreas internas às edificações; realização de Investigação Detalhada em toda a área; apresentar mapas com delimitação de gases em toda a área e mapas com delimitação dos contaminantes, individualizados, nas águas subterrâneas; apresentar Avaliação de Risco à Saúde Humana na área da gleba I, em função dos resultados da distribuição dos contaminantes; apresentar evidências de remoção do solo depositado indevidamente na área AI-02 (Área de Aterro 2 AI-02), ainda não ocupada ou edificada (deposição de terra sem certificação, ocorrida entre outubro de 2010 a outubro de 2011).

Mais uma vez, as exigências técnicas constantes da LO 2118, que diziam respeito as mesmas pendências, não foram cumpridas pela USP nos prazos assinalados pela CETESB, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Advertência-

AIIPA nº 30004574, isso em 02/08/2013, determinando o cumprimento, **em 60 dias**, de onze exigências técnicas, dentre elas: a necessidade de se realizar Investigação Detalhada e Plano de Intervenção em toda a área (exigência técnica nº 01 – ET nº 01); comprovar a instalação e operação dos sistemas de extração do gás metano do subsolo, em todos os prédios existentes (ET nº 02); comprovar a eficiência desses sistemas de extração do gás metano no subsolo, com monitoramento diário dos gases do solo em pontos fixos definidos nas áreas internas às edificações (ET nº 09); apresentar mapas com delimitação de gases em toda a área e mapas com delimitação dos contaminantes, individualizados, nas águas subterrâneas (ET nº 04); apresentar Avaliação de Risco à Saúde Humana em função dos resultados da distribuição dos contaminantes (ET nº 05); apresentar evidências da remoção do solo depositado indevidamente na área AI-02 (Área de Aterro 2 AI-02) ainda não ocupada ou edificada (ET nº 11) (cfr. fls. 656/658 do IC).

Antes mesmo que esse prazo se expirasse, em reunião realizada nas dependências desta Promotoria de Justiça, no dia 16/09/2013 (cfr. fls. 659/661 do IC), presentes a Diretora da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, sr^a. Ana Cristina Pasini da Costa, do Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Processos da CETESB, sr. Alfredo Carlos Cardoso Rocca, da Gerente da Agência Ambiental do Tatuapé, dr^a. Cristina Kazuko Ando Marques, de técnico e advogada da Companhia, por eles foi esclarecido que a USP, até aquele momento, não tinha realizado uma investigação detalhada de toda a área, mas realizado **investigação ‘aos pedaços’**. Quanto ao gás metano existente no subsolo, admitiram a existência de **risco potencial de explosão**, tendo esclarecido que a USP, até aquela data, não havia feito a instalação de sistemas de drenagem de gases em todos os prédios existentes no campus. No que tange à movimentação de terra de origem desconhecida, ocorrida no ano de 2011, **o estudo apresentado pela USP foi considerado**

insatisfatório pela Companhia Ambiental do Estado, que exigiu a realização de uma investigação mais refinada sobre a questão. Os representantes da CETESB concluíram, naquela oportunidade, que todas as condicionantes pendentes, ou seja, as exigências técnicas ainda não atendidas pela USP e que constaram da Licença de Operação nº 2118, foram relacionadas no AIIPA nº 30004574, cujo vencimento se daria em 03/10/2013.

Em 07/10/2013, a CETESB emitiu o Parecer Técnico nº 157/IPRS/13, no qual, após analisar os documentos e planos apresentados pela USP e SERVIMAR (empresa contratada pela USP para gerenciar o atendimento das condicionantes técnicas), concluiu que **nenhuma das exigências técnicas constantes do AIIPA nº 30004574** (que repetiu onze das quatorze exigências técnicas da Licença de Operação nº 2118) **foi efetivamente cumprida pela USP**, tendo sido concedido **novo prazo à USP, desta feita de dez dias**, para que atendesse o constante do Parecer Técnico nº 157/IPRS/13 (cfr. fls. 715/725 do IC).

No mencionado Parecer Técnico, a Companhia Ambiental do Estado esclareceu ter realizado, nos dias 13/08/2013 e 06/09/2013, duas reuniões com a USP e a SERVIMAR para tratar do cumprimento das exigências do referido AIIPA nº 30004574, visando à elaboração de Termo de Referência para contratação dos trabalhos necessários, com prioridade aos trabalhos relacionados à extração de gases no interior dos edifícios e para a remoção dos solos depositados indevidamente no local.

Em nova reunião realizada na Promotoria de Justiça, no dia 25/10/2013, com os representantes da CETESB, eles esclareceram ter sido concedido prazo de 10 dias para que a USP-Leste reformulasse o Plano de Ação apresentado, principalmente, a reformulação

dos prazos para cumprimento das obrigações contidas nos itens do AIIPA nº 30004574, isto é, diminuir esses prazos, que não poderiam exceder a abril de 2014, conforme consta do Parecer Técnico nº 157/IPRS/13. No dia 18/10/2013, a USP apresentou à CETESB a Revisão do Plano de Ação, que, por ocasião da reunião na Promotoria, estava em análise pela CETESB. Logo que concluída a análise, a CETESB a encaminharia para esta Promotoria de Justiça, o que efetivamente ocorreu em 31/10/2013. Durante a mencionada reunião, os representantes da CETESB presentes já tinham condições de afirmar que, nesta Revisão do Plano de Ação, **a USP, além de não ter tomado nenhuma providência efetiva visando ao atendimento das exigências constantes do AIIPA nº 30004574, apresentou um prazo ainda maior para cumprimento de tais exigências, ou seja, até dezembro de 2014.** Quanto ao fato de a área em que está instalada a USP-Leste ter servido para depósito de sedimentos extraídos da calha do Rio Tietê, os representantes da CETESB informaram que a USP não apresentou nenhum documento para comprovar ter colocado uma camada de solo por cima desse material oriundo da calha do Rio Tietê, ou seja, **a USP não demonstrou ter feito a cobertura dessa área, antes da implantação dos prédios no local. A USP também não demonstrou, até o momento, ter instalado sistema eficaz de extração de gases em todos os prédios do campus Leste. Os estudos do solo apresentados pela USP não abrangeram a área toda, mas partes do imóvel. Quanto à movimentação de terra ocorrida no final de 2010 até 2011, a USP não apresentou nenhum estudo sobre a situação dessa terra, se está contaminada ou não e, em caso positivo, quais os contaminantes (cfr. fls. 728/730 do IC).**

Escoado o prazo de dez dias para atendimento do Parecer Técnico nº 157/IPRS/13, a CETESB emitiu o **Parecer Técnico nº 168/IPRS/CA/13** (com data de 22/10/2013), **no qual novamente concluiu que os prazos propostos pela USP (até outubro de 2014 e dezembro de**

2014) para finalização das várias etapas previstas nos novos planos não atenderam as solicitações indicadas no Parecer Técnico nº 157/IPRS/13 (cfr. fls. 1110/1117 do IC).

No Parecer Técnico nº 168/IPRS/CA/13, a CETESB apontou que a inexecução dos prazos alegados pela USP devia-se as medidas paliativas para controle dos prazos e solicitações de adiamento no atendimento das exigências técnicas da CETESB, o que vinha causando a intranquilidade dos usuários do campus (alunos, professores e funcionários). Indicou ainda as datas para o cumprimento das exigências efetuadas:

- Até dezembro/13 – ET nº 10
- Até janeiro/14 – ETs nºs. 03 e 04 (mapeamento de gases)
- Até março/14 – ET nº 02
- Até abril/14 – ETs nºs. 01, 04 (mapeamento das águas subterrâneas), 05, 06, 07, 08, 09 e 11

O mencionado Parecer (nº 168/IPRS/CA/13) concluiu que as informações apresentadas pela USP não atenderam ao solicitado no Parecer Técnico anterior (nº 157/IPRS/13) e que **a USP não atendeu as exigências estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado, apesar de todos os prazos concedidos para a adoção das medidas corretivas na área e do considerável tempo decorrido desde a confirmação da contaminação, razão pela qual foi imposta multa a Universidade de São Paulo, no valor de 5001 UFESP's, por meio do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa-AIIPM nº 30001630, lavrado pela CETESB em 31/10/2013** (cfr. fls. 1111/1117 do IC ou fls. 95/97 do parecer técnico do Assistente Técnico de Promotoria).

I-a) DOS CONTAMINANTES – ASPECTOS TOXICOLÓGICOS – RISCO À SAÚDE HUMANA

Como bem apontado pelo ilustre Assistente Técnico de Promotoria, **senhor José Roberto Ramos Falconi**, em completo Parecer Técnico, elaborado após análise de todos os elementos de prova constantes do inquérito civil que instrui esta petição inicial e depois da vistoria por ele realizada no campus da USP-Leste (em 22/10/2013), **além dos riscos que os ocupantes e demais frequentadores do campus se acham expostos pela presença generalizada de gás metano no subsolo em toda a área, ainda não totalmente mapeado (risco potencial de explosão)**, foram ainda detectados, no solo e nas águas subterrâneas, vários outros contaminantes, relacionados nos Pareceres Técnicos da CETESB nºs. 037/ESCA/05 e 077/ESCA/05 (**fls. 735/745 do IC**), não delimitados e individualizados pela USP, que ainda não cumpriu as exigências técnicas 04 e 05 do AIIPA 30004574 (exigências também presentes na Licença de Operação 2118, cfr. fls. 656/658 do IC).

Trata-se de substâncias detectadas em concentrações superiores aos valores de referência adotados pela CETESB, todas elas relacionadas nos Pareceres Técnicos referidos e consideradas, individualmente, no trabalho técnico do zeloso Assistente Técnico de Promotoria-ATP, **senhor José Roberto Ramos Falconi**, muitas delas, **altamente tóxicas ao ser humano e classificadas, pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), como cancerígenas, prováveis cancerígenas ou possíveis cancerígenas para o ser humano.**

É o caso dos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAHs ou HAPs), constituídos por benzo(a)antraceno, benzo(a,h)antraceno e indeno (1,2,3-c,d)pireno. **Os HPA's são**

especialmente tóxicos e potencialmente carcinogênicos ao homem. Distúrbios no fígado, sistema imune, leucemia, câncer e tumores no pulmão e estômago são alguns dos efeitos reportados destes compostos. Podem ainda causar danos nas células sanguíneas, nos tecidos ósseos (medula óssea) e no sistema nervoso. Causam irritações e dermatite na pele, mucosas e olhos. Os compostos de benzeno são mais resistentes a biodegradação microbiológica e são fortemente absorvidos nos sedimentos, persistindo por muitos anos no ambiente.

Da extensa lista de contaminantes existentes no solo e nas águas subterrâneas do campus da USP-Leste, todos relacionados no trabalho técnico do Ministério Público (fls. 1147/1159 do IC ou fls. 24/36 do parecer técnico do ATP), vale aqui destacar os seguintes, dentre outros:

- **chromo; níquel; benzo(a)pireno**, classificados pela IARC (Agência Internacional de Pesquisa em Câncer) como **cancerígenos** para o ser humano;
- **chumbo; benzo(a)antraceno; benzo(a)fluoranteno; criseno; dibenzo(a,h)antraceno; indeno(1,2,3-cd)pireno**, classificados pela IARC como **prováveis cancerígenos** para o ser humano;
- **antimônio; cobalto; vanádio; naftaleno**; classificados pela IARC como **possíveis cancerígenos** para o ser humano;

I-b) DA VISTORIA REALIZADA PELO ASSISTENTE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO DIA 22/10/2013

Como já mencionado, o Assistente Técnico de Promotoria-ATP, **senhor José Roberto Ramos Falconi**, no dia 22/10/2013, realizou vistoria em toda a área do campus da USP-Leste.

Vale aqui destacar alguma das constatações por ele efetuadas na ocasião e pertinentes considerações e conclusões tiradas de tais constatações, que constam do Parecer Técnico por ele elaborado (**fls. 1159/1181 do IC ou fls. 36/58 do parecer técnico**).

Importante anotar que, durante toda a vistoria, o ATP José Roberto Ramos Falconi foi acompanhado por dois funcionários da USP-Leste, Professora Dra. Andrea Viude Castanho (do Departamento de Gerontologia) e Engenheiro Luciano Piccoli (Chefe do Setor de Planejamento e Projetos USP Leste).

No que toca ao sistema de extração de gás metano nas edificações, o ATP constatou que, **em quase 50% dos prédios, não tinha sido instalado nenhum sistema de extração do metano** (**Quadro 04 a fls. 38 do parecer técnico**). Nos prédios em que o sistema já estava instalado, o ATP detectou várias irregularidades que podem comprometer a eficiência dos sistemas existentes (**fls. 40/41 do parecer técnico**).

Ainda em relação ao gás metano (**monitoramento diário** da presença do gás no solo das edificações), durante a vistoria, que se iniciou às 09:00 horas e se encerrou às 14:30 horas do dia 22/10/2013, **não se constatou** a execução de procedimentos técnicos de medições para a detecção e avaliação da presença de gás metano nas instalações da USP-Leste (**fls. 46 do parecer técnico**).

Além dessas, o Assistente Técnico de Promotoria fez outras constatações sobre o sistema de extração de gases e monitoramento, que o levaram a algumas conclusões, merecendo destaque as seguintes:

*“b.12) Os sistemas de extração de gás metano inicialmente previstos, por ocasião das investigações preliminares realizadas em 2006, se consistiam do tipo passivo por meio de sistemas de drenagem conectados a chaminés com tiragem natural aquecidas pela radiação solar durante o dia, porém tendo-se considerado períodos de reduzidas insolações foi proposta a **adição de bombas cujo acionamento não foi esclarecido se ocorreria de forma manual ou automática por sensores e se as mesmas foram efetivamente instaladas.***

Os estudos recentes realizados pelo IPT, tendo-se verificado a ineficiência de sistemas de extração acima citados em vários edifícios, indicaram a necessidade de nova revisão em seus projetos com previsões de modificações visando o tamponamento de entradas de ar atmosférico e instalação de exaustores já redimensionados.

Conclui-se portanto que, até as efetivas instalações, reformas e operações adequadas dos sistemas de extração de gás metano, os edifícios beneficiados pelas modificações previstas poderão não oferecer as condições adequadas de segurança a seus ocupantes.

b.13) Conforme vistoria realizada na USP Leste pelo CAEX/MPSP em 22.10.13, com relação aos sistemas de extração de gás metano nas edificações existentes, constatou-se que:

- *Aproximadamente 50 % dos prédios não possuem sistemas de*

extração de gás metano (Prédios P2, M1, M2, M3, M4, M5, CB (B1, B2, B3), Laranjinha (grêmio), Cabine de Força e Depósito de Químicos (resíduos perigosos).

- *Dos prédios que possuem sistemas passivos de extração de gás metano sem chaminé, com saídas de gases para ambientes externos (I1, M6 e M7), o prédio M7 (ginásio esportivo) devido a problemas estruturais (solapamento do terreno) encontrava-se com suas caixas de saída de gás obstruídas pelo entulho gerado pelas reformas, podendo obstruir sua livre emissão para a atmosfera e acumular-se em áreas confinadas no interior de suas instalações.*
- *Os prédios A1, A2, A3 possuem sistemas passivos de extração de gás metano sem chaminé, porém suas caixas de saída de gases situam-se em ambientes internos (corredores e salas de trabalho) e que apesar de suas proximidades a áreas ventiladas, algumas podem apresentar riscos de explosividade devido confinamento e proximidade com utensílios elétricos (Prédio A3) e algumas se acham em corredores estreitos utilizados para depósitos de materiais que prejudicam seus acessos. Tais condições também consideramos inadequadas quanto aos aspectos ocupacionais de saúde para os ocupantes destas edificações por ficarem expostos diariamente as emissões do gás metano e de eventuais outros compostos orgânicos voláteis existentes no subsolo.*

Os sistemas de extração de gás metano instalados para estes prédios juntamente com o prédio I1, foram providos de dispositivos para o acoplamento de bomba auxiliar para a sucção emergencial dos gases, contudo constatou-se que no local havia apenas 01 bomba para tal finalidade, a qual dependia de seu deslocamento, conexão e acionamento manual, condição esta inadequada em casos de urgência, principalmente para necessidades de uso simultâneo em vários prédios, condição

esta que inviabiliza tal sistema.

- *Para os Prédios I4, I3, I5 e P3, não foi possível comprovar a instalação de sistemas passivos de extração de gás metano, tendo em vista encontrarem-se encobertos por tapetes ou colchões de brita, os quais, se existirem, podem estar sendo obstruindo a livre emissão para a atmosfera e contribuir para os riscos de seu eventual confinamento nas suas dependências internas.*
 - *O sistema piloto de extração de gás metano instalado para o Prédio B3, não foi aprovado pela CETESB, porém caso mostrasse funcionamento satisfatório, devido sua limitada região de influência no subsolo devido as fundações da edificação, deveria ser instalada quantidade significativa de unidades semelhantes.*
- b.14) Independentemente das modificações previstas e necessárias para melhoria de desempenho e adequação dos sistemas de extração de gás metano instalados e para os novos sistemas previstos, ainda não foram comprovadas as suas eficiências e eficácias, e desta forma prejudicando suas avaliações quanto suas adequações e suficiências e das garantias de segurança dos usuários destas edificações.*
- b.15) Considerando que várias edificações existentes no referido local ainda não estão providas de sistema de extração de gás metano e nas edificações nas quais os mesmos foram instalados, deverão ser objeto de revisões para melhora de desempenho, não tendo-se ainda comprovado pela USP Leste suas eficiências e eficácias, salientamos que o procedimento técnico de monitoramento diário das concentrações e dos limites inferiores de inflamabilidade - LII do gás metano realizado pela entidade em locais pré estabelecidos, conforme determinado pela CETESB que, apesar de necessário, não garante integralmente a erradicação de riscos de explosão em face do*

intervalo de tempo existente entre tais medições diárias e em face do caráter aleatório da migração deste gás no subsolo, o qual não foi totalmente mapeado e que pode se deslocar por meio de fissuras existentes nos pisos, pelos dutos e pelas caixas de passagem de sistemas hidráulicos de águas e esgotos e de outras utilidades subterrâneas e se concentrar em áreas confinadas e portanto, sujeitos a explosão em caso de ocorrência de qualquer tipo de chama ou faísca.

Tal afirmativa se mostra ratificada inclusive pela manifestação da própria CETESB por meio do Parecer Técnico nº 157/IPRS/13 de 07.10.13, na qual se destacou que o parâmetro relativo ao limite inferior de inflamabilidade (LII) não vinha sendo avaliado pela USP Leste durante o seu monitoramento das áreas internas do campus, face ao que, além de prejudicar a avaliação das condições de segurança perante os riscos de explosividade, também prejudicava o desencadeamento do Plano do Contingência baseado no mesmo” (cfr. fls. 55/58 do parecer técnico).

Conclusões importantes também foram tiradas em relação aos contaminantes existentes no solo e na água subterrânea (como dito, **contaminantes relacionados nos Pareceres Técnicos da CETESB nºs. 037/ESCA/05 e 077/ESCA/05, fls. 735/745 do IC**):

*“b.10) As atividades voltadas aos estudos de investigação de área contaminada e demais trabalhos relativos ao passivo ambiental existente, realizados pela interessada de forma fracionada para cada etapa de implantação, por meio da contratação de empresas especializadas mediante processos licitatórios, além de **contribuírem para o prolongamento prejudicial dos prazos para o atendimento***

das exigências técnicas estabelecidos pelos órgãos ambientais, também permitem durante este período de espera, a maior expansão das plumas dos contaminantes existentes no subsolo e nas águas subterrâneas, afetando novas áreas e ocasionando a elevação dos custos para a sua investigação, monitoramento e remediação.

b.11) A interessada, tem desenvolvido seus trabalhos de investigação de área contaminada comparando os resultados obtidos dos contaminantes orgânicos e inorgânicos identificados no local, com os valores orientadores de intervenção adotados pela CETESB para **uso industrial, incompatíveis com o uso efetivo do local de natureza não industrial, tendo em vista que o Campus da USP Leste é frequentado por pessoas com diversas faixas etárias inclusive idosos, mulheres grávidas, jovens e pessoas com eventuais suscetibilidades.**

Como se pode observar no Quadro nº 05, os limites para os contaminantes identificados na USP Leste estabelecidos pelos valores orientadores de intervenção adotados pela CETESB para o **uso industrial** variaram de 1,3 a 3,25 vezes os respectivos valores para o **uso residencial**, ou seja os valores orientadores para uso industrial se mostram 30 % a 225 % maiores que os valores orientadores de intervenção para o uso residencial e desta forma permitem uma maior exposição dos ocupantes da instituição aos contaminantes constatados, não possuindo os recursos de proteção oferecidos em atividades industriais.

Portanto, visando a **proteção da saúde e bem estar dos ocupantes e frequentadores da instituição** recomendar-se-ia a adoção dos valores

orientadores de intervenção para uso residencial os quais são mais restritivos e apropriados para o tipo de atividade pretendida no local.

Quadro nº 05 – Relação entre os Valores de Intervenção para uso Industrial e Residencial.

CONTAMINANTE	VALOR DE PREVENÇÃO	VALORES DE INTERVENÇÃO		
		RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	RELAÇÃO INDUSTRIAL x RESIDENCIAL
Arsênio	15	55	150	2,7 VEZES MAIOR
Bário	150	500	750	1,5 VEZES MAIOR
Chumbo	72	300	900	3,0 VEZES MAIOR
Cobalto	25	65	90	1,4 VEZES MAIOR
Cromo	75	300	400	1,3 VEZES MAIOR
Níquel	30	100	130	1,3 VEZES MAIOR
Benzo(a)antraceno	0,025	20	65	3,2 VEZES MAIOR
Benzo(a)pireno	0,052	1,5	3,5	2,3 VEZES MAIOR
Dibenzo(a,h)antraceno	0,08	0,6	1,3	2,1 VEZES MAIOR

Naftaleno	0,12	60	90	1,5 VEZES MAIOR
Fenol	0,20	10	15	1,5 VEZES MAIOR

Desta forma, depreende-se que diversos outros contaminantes constatados nas precárias investigações ambientais realizadas na USP Leste que não ultrapassaram os valores orientadores de intervenção para uso industrial podem ter ultrapassado os valores orientadores de intervenção para uso residencial e não fizeram parte integrante dos demais estudos realizados quantos os possíveis riscos toxicológicos aos seus ocupantes” (cfr. fls. 53/55 do parecer técnico).

Quanto à deposição de terra sem certificação de origem, ocorrida no período que compreende o mês de outubro de 2010 até outubro de 2011, o zeloso Assistente Técnico do Ministério Público ilustrou seu trabalho com fotografias tiradas das áreas em que a terra, de origem desconhecida, teria sido despejada (fls. 42/44 do parecer técnico).

Também foi constatado pelo senhor José Roberto Ramos Falconi, conforme informação fornecida pelos funcionários da USP que o acompanharam na vistoria, que a Gleba 2, com área de 962.578 metros quadrados não será mais utilizada, tendo retornado para o Governo do Estado, o que inviabiliza a condicionante prevista na Licença Ambiental Prévia 00736, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente em 26/04/2005, que determina que a referida gleba deveria ser destinada a implantação de Projetos Específicos de Recuperação Ambiental, em relação aos quais não foi apresentada nenhuma informação sobre sua execução (fls. 47/48 do parecer técnico).

Pode-se concluir, pois que, apesar do grande lapso temporal decorrido, a USP não cumpriu boa parte das obrigações a que se comprometeu no TCCA firmado com a SMA em 25/04/2005, que, por si só, já representava uma “... **tentativa de ajustar um licenciamento ambiental desde o início insatisfatoriamente conduzido...**”, conforme já havia sido apontado em manifestação técnica anterior, elaborada por Assistentes Técnicos desta Promotoria de Justiça em 26/01/2006 (fls. 101/114 do IC, fls. 109).

I-c) DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM – TESTEMUNHOS COLHIDOS NO INQUÉRITO CIVIL QUE INSTRUI ESTA PETIÇÃO INICIAL

Para agravar ainda mais a situação, no período que compreende o mês de outubro de 2010 até outubro de 2011, verificou-se a deposição de terra sem certificação de origem, sem as devidas licenças ambientais e sem licitação.

Tal circunstância está suficientemente demonstrada pela prova oral produzida e foi admitida pelos próprios representantes da USP. É o que se pode aferir da prova oral produzida.

Em audiência que se realizou nas dependências desta Promotoria de Justiça, no dia 26/09/2013, presente o **Professor Doutor Wanderley Messias da Costa**, Superintendente de Relações Institucionais, representando o Professor Doutor João Grandino Rodas, Reitor da USP, o **doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco**, Procurador Geral da USP, e o doutor **George Curi Meserani**, Procurador da USP. Em linhas gerais, antes

mesmo de vencido o prazo de 60 dias assinalado pela CETESB para cumprimento das exigências técnicas contidas no AIIPA nº 30004574, de 02/08/2013, os procuradores da Universidade admitiram que a USP não tinha condições de cumprir as referidas exigências no interregno assinalado.

Quanto à movimentação de terra ocorrida no final do ano de 2010 até outubro de 2011, os representantes da USP aduziram que a CETESB não aceitou a avaliação realizada pela empresa SERVIMAR (contratada pela Fundação da USP) para a retirada da terra de origem clandestina que foi colocada no campus. A avaliação da SERVIMAR foi considerada insuficiente pela Companhia Ambiental do Estado, pois, provavelmente, a quantidade de terra a ser retirada é maior.

Indagados sobre **a Reforma de Ampliação do prédio "I1", que estava sendo realizada, sem licença de ampliação (informação essa que tinha chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de testemunhos prestados, três dias antes, pelos professores da USP-Leste, Evandro Mateus Moretto e Paulo Antonio de Almeida Sinisgalli, cfr. declarações a fls. 669/672 e 673/676 do IC), em que os trabalhadores estavam em contato direto com a água do lençol freático, que está contaminada**, os representantes da USP não tinham conhecimento dessa reforma, mas, após contato telefônico mantido, durante a reunião, com o Superintendente de Espaço Físico da USP, Professor Antonio Marcos de Aguirra Massola, este último se comprometera a **suspender essa reforma de ampliação, a partir do dia seguinte ao da reunião, ou seja, 27/09/2013**, até que a SERVIMAR finalizasse os trabalhos de investigação detalhada e avaliação de risco (cfr. termo de reunião a fls. 690/693 do IC).

Todavia, conforme apurado pelo ATP, José Roberto Ramos Falconi, na **vistoria realizada em 22/10/2013, as obras de Reforma**

de Ampliação do prédio “I1” NÃO FORAM PARALISADAS (cf. fls. 1169 do IC ou fls. 46 do parecer técnico do ATP) **e a exposição dos trabalhadores aos contaminantes, altamente tóxicos, encontrados no solo e no lençol freático continua a ocorrer.**

Nem se diga que a água subterrânea não é utilizada pela USP, que se utiliza da rede oficial de abastecimento da SABESP.

A exposição aos contaminantes, conforme esclarecido por professores da própria USP, não ocorre apenas no caso de ingestão, sendo suficiente a inalação dessas substâncias, altamente tóxicas.

Para agravar a situação, conforme informado pelos professores e pela própria Superintendência do Espaço Físico da USP, no documento “Relato de Situação USP Leste”, juntado a **fls. 607/647 do IC, notadamente fls. 621 do IC**, o lençol freático existente, em muitos pontos, é superficial, o que causou, inclusive, a ineficácia do sistema ativo de extração do gás metano do subsolo (sucção).

Daí se pode concluir que, em dias de chuva, todos aqueles que frequentam o campus, principalmente os trabalhadores dessa obra de ampliação do prédio “I1”, ficam expostos aos contaminantes presentes no solo e no lençol freático, que, como visto, são altamente tóxicos ao ser humano.

Quanto à movimentação de terra, de origem desconhecida, sem as licenças ambientais necessárias e sem licitação, os professores da USP-Leste, **Andrea Viude Castanho** (fls. 598/600 do IC), **Pablo Ortellado** (fls. 601/602 do IC), **Patrícia Targon Campanha** (fls.

603/604 do IC), **Evandro Mateus Moretto** (fls. 669/672 do IC) e **Paulo Antônio de Almeida Sinisgalli** (fls. 673/676 do IC) esclareceram que a entrada de grande quantidade de terra foi autorizada pelo Diretor do campus, professor José Jorge Boueri.

O professor Evandro Mateus Moretto, em seu depoimento, acrescentou o seguinte: ***“... não houve autorização da CETESB para a movimentação de terra, ou seja, a USP não tinha licença ambiental para implantar um aterro na área. Logo depois dessa movimentação de terra, o Diretor da USP-Zona Leste, senhor José Jorge Boueri, criou um Grupo de Trabalho Assessor, constituído pelo declarante, pelo Professor Paulo Sinisgalli, pelo técnico Edvaldo e pela Professora Rita Girdi, que presidia o Grupo, pois Rita era do Corpo Diretivo da USP-Zona Leste. O declarante informa que esse Grupo jamais se reuniu formalmente. O Grupo nunca teve agenda. O Diretor, José Jorge Boueri, convocou os integrantes do Grupo apenas para duas reuniões, uma da Congregação e outra que contou com a presença do Secretário Estadual do Meio Ambiente, Bruno Covas, da Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, Ana Cristina Pasini, e de Deputados Estaduais, que davam um caráter político à reunião. O declarante e os outros integrantes do Grupo não foram informados sobre a pauta dessa reunião, o que ocorreu apenas na própria reunião, que acabou tratando da questão da movimentação da terra e da irregularidade sobre licenciamento. Na reunião, houve falas do Diretor no sentido de que tomaria as providências necessárias, mas as providências específicas não foram abordadas, não foi uma reunião técnica. Nem antes, nem depois dessa reunião, o declarante, na qualidade de integrante do Grupo, foi chamado pelo Diretor, José Jorge Boueri, para tratar desses assuntos.”***. (cfr. fls. 669/672).

As investigações prosseguiram sobre a questão da movimentação de terra, tendo sido tomados mais três depoimentos, dos funcionários da USP-Leste, **Manoel Euclides dos Santos** (fls. 698/701 do IC) e **Luciano Piccoli** (fls. 706/710 do IC) e do senhor **Valter Pereira da Silva**, que desenvolveu atividade de terraplenagem por aproximados trinta anos (fls. 711/714 do IC).

Os dois funcionários da USP confirmaram que a movimentação de terra ocorrida no campus da USP-Leste se deu no período que compreende outubro de 2010 a outubro de 2011. Essa entrada, segundo eles, foi indevidamente autorizada pelo diretor do campus, professor José Jorge Boueri.

Luciano Piccoli esclareceu que “... o Professor Boueri era quem dava todas as ordens dentro do campus, até nos casos de pequena relevância (...) A princípio a terra era oriunda do Parque do Ibirapuera, viveiro Manequinho, e seria utilizada para fazer a revitalização da portaria principal (“P1”) (...) A entrada de terra no campus se iniciou em outubro de 2010 e foi até outubro de 2011, durou praticamente um ano. (...) Em janeiro de 2011, a Professora Rita Girdi, por e-mail, copiado ao declarante, alertou o Professor Boueri que ele não poderia transportar e depositar terra no campus, pois não havia as necessárias licenças ambientais para transporte e deposição de terra, já que ali era uma área de APA (Parque Ecológico do Tietê). A Professora Rita, na mesma mensagem, alertou ainda o Diretor do campus que ele também deveria fazer uma licitação para a movimentação de terra, já que a terra estava entrando no campus de forma ilícita. Antes da remessa desse e-mail, o declarante havia presenciado conversas entre a Professora Rita Girdi e o Diretor Boueri, nas quais ela já o alertara sobre a irregularidade da entrada de terra no campus. Todavia, a terra continuou a entrar no campus. A partir da saída da Professora Rita Girdi, a

entrada de terra na USP-Leste passou a ser gerenciada pelo próprio Diretor Boueri e pelo Assistente de Infra Estrutura do campus, Edvaldo Gomes dos Santos, isso a partir de novembro de 2010. Edvaldo Gomes dos Santos fazia o contato com o senhor Valter Pereira da Silva, responsável pela empresa de terraplenagem 'Ratão'. A área central do campus, de aproximados 27.000 metros quadrados, foi limpa, isto é, foi retirado o mato que ali existia pelo senhor Valter Pereira da Silva e depois ele passou a aterrar essa área. O senhor Valter Pereira da Silva levou caminhões de terra para o interior da USP-Leste até aproximadamente maio de 2011. Até esse momento, o senhor Valter Pereira da Silva estava diariamente no campus. Depois disso (maio de 2011), ele foi desligado e a terra passou a entrar no campus por meio de caminhões com a inscrição do nome 'Formosa'. Assim, os caminhões de terra da 'Ratão' e depois caminhões da 'Formosa' entraram no campus, durante esse período de um ano (outubro de 2010 a outubro de 2011), todos os sete dias da semana. **Cerca de 200 caminhões entraram diariamente no campus, carregando, cada um, 18 metros cúbicos de terra. Para melhor compreensão de onde a terra foi colocada no campus, o declarante apresenta um mapa, com divisão das áreas em que foram colocadas terra (mapa em anexo). O declarante afirma, conforme cálculos que efetuou (levando em conta a área total e as alturas dos taludes) que na Área Central, denominada no mapa de 'A2', foram colocados aproximados 22.000 metros cúbicos de terra. Na Área 1, denominada 'A1', entraram cerca de 5000 metros cúbicos de terra. Na Área 3, 'A3', ao lado da estação da CPTM, foram colocados aproximadamente 3500 metros cúbicos de terra e na Área 4, 'A4', a maior delas, foram colocados cerca de 80.000 metros cúbicos de terra. No total, entraram e foram colocados no campus aproximados 109.000 metros cúbicos de terra, o que corresponde a 109.000.000 (cento e nove milhões) de litros de terra e, no período de um ano acima mencionado, ingressaram cerca de 6055**

(seis mil e cinquenta e cinco) caminhões de terra no campus.” (fls. 706/710 do IC).

Na sequência, foram colhidas as declarações do senhor **Valter Pereira da Silva**, que desenvolveu atividade de terraplenagem por trinta anos e, como por ele próprio admitido, **negociou com o diretor do campus, Professor José Jorge Boueri, o ingresso de terra oriunda da construção do “Templo do Rei Salomão”, situado no Bairro do Brás, nesta Capital.**

Segundo o senhor **Valter Pereira da Silva**: “...o declarante estava fazendo serviço de terraplenagem no ‘Templo do Rei Salomão’, situado no Bairro do Brás, do Bispo Edir Macedo, precisava de um lugar para despejar terra decorrente da escavação para a construção do referido ‘Templo do Rei Salomão’ e como o declarante morava e mora próximo do campus da USP-Zona Leste, em janeiro de 2011, se dirigiu até o mencionado campus, **para ver se conseguia despejar a terra do ‘Templo do Rei Salomão’ no interior do campus.** No campus, entrou em contato com o funcionário Manoel e com a Professora Rita. Ali, depois de conversar com a Professora Rita para saber se poderia jogar terra no campus, ela foi consultar o Diretor do campus, Professor Boueri. **Depois de autorização do Professor Boueri, o declarante passou a levar caminhões de terra, terra essa proveniente da escavação para construção do ‘Templo do Rei Salomão’, para o interior do campus da USP-Leste. Todavia, para que pudesse depositar a terra no campus, por determinação do Diretor Boueri, o declarante deveria fazer, previamente, a limpeza do mato existente na área da portaria principal e na área entre os prédios, onde atualmente é o campo de futebol.** Depois de tirar o mato dessas áreas, sendo que esse mato foi colocado do outro lado do campus, ao lado da passarela, o declarante passou a levar a mencionada terra do ‘Templo do Rei Salomão’

*para a área da portaria principal, onde seria feito um jardim, com gramas e árvores. O declarante levou terra para o campus, com o seu caminhão, que, como dito, tem capacidade para 6 metros cúbicos de terra, isso por um mês, ou seja, durante o mês de janeiro de 2011, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial. O declarante informa que fez cerca de 100 viagens com seu caminhão para levar terra para dentro do campus, isto é, depositou aproximados 600 metros cúbicos de terra na área da portaria principal do campus. Para fazer esse serviço, o declarante foi remunerado somente pelo responsável pela obra de construção do 'Templo do Rei Salomão', também de nome Manoel. Ele lhe pagou um valor, que o declarante não se recorda agora, para retirar a terra proveniente das escavações para a construção do 'Templo' e dar uma destinação para essa terra. **Essa terra, depois da autorização do Diretor Boueri, foi colocada no campus da USP-Zona Leste. Como condição para a colocação da terra no campus, o Professor Boueri disse ao declarante que, antes, ele deveria fazer a limpeza do mato existente no local, conforme já mencionado.** Depois de concluídos os serviços, ou seja, depois de limpo o mato e transportada e depositada a terra no campus, o declarante achou que faria outros serviços no campus, pois havia outras áreas no interior do campus para aterrar. Contudo, o Diretor Boueri e o então assessor, Edvaldo, por motivos que o declarante desconhece, dispensou seus serviços. Na ocasião, o declarante presenciou o Diretor Boueri dizer a Professora Rita que 'quem mandava ali era ele, era ele quem dava ordens ali'. O declarante, como mora perto do campus, logo depois que foi dispensado dos serviços pelo Diretor Boueri, chegou a ver caminhões da empresa 'Formosa', carregados de terra, entrando no campus da USP-Leste. **O declarante informa ainda que na mesma época em que levou terra para a instalação do jardim da portaria principal do campus, em janeiro de 2011, foi contratado por empresa terceirizada, cujo nome não se recorda, mas que era responsável pela obra de construção do prédio do Laboratório do campus da USP-Leste para aterrar a área em que seria construído***

este prédio. O declarante informa ter levado cerca de 60 metros cúbicos de terra para a área em que depois foi construído o prédio do Laboratório. Essa terra tinha a mesma origem, ou seja, era proveniente da construção do ‘Templo do Rei Salomão’. Para a execução desse serviço, o declarante recebeu o pagamento da empresa terceirizada responsável pela obra, no valor de aproximados R\$3000,00 (três mil reais). Tanto o ajuste realizado com o Diretor Boueri para a limpeza do mato e colocação da terra na portaria principal, quanto o acerto com a empresa terceirizada, para a entrada de terra e a terraplenagem para a construção do prédio do Laboratório, foram feitos verbalmente, nenhum contrato escrito foi redigido e nenhum documento foi assinado. Foi tudo feito verbalmente” (cfr. fls. 711/714 do IC).

Diante dos fatos noticiados pelas testemunhas, referentes às circunstâncias que nortearam a entrada de grande quantidade de terra, durante um ano, no campus da USP-Leste, deliberou-se pela extração de cópias de peças do inquérito civil para oportuno envio à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social desta Comarca (fls. 732/733 do IC), remanescendo aqui a questão ambiental, atinente à retirada dessa terra sem certificação de origem, que foi depositada no campus, conforme exigência técnica efetuada pela CETESB nas licenças e autos de infração mencionados, exigência essa que, como se viu, ainda não foi cumprida pela USP.

O preocupante quadro da existência de contaminantes no solo e na água subterrânea no campus, expondo a riscos seus frequentadores (risco potencial de explosão do metano existente no subsolo e risco de contato com contaminantes altamente tóxicos) acabou sendo reconhecido pela própria USP.

Por meio de ofício enviado pelo Superintendente do Espaço Físico da USP, Professor Doutor Antonio Marcos de Aguirra Massola, com data de 31/10/2013, ao Vice Diretor, atualmente no exercício da Diretoria da EACH, Professor Doutor Edson Roberto Leite (**cf. fls. 1120/1123 do IC**), a **tenda, prédio “M3”, conhecido como “Laranjinha”**, onde funciona atualmente o grêmio dos funcionários, o Diretório Central dos Estudantes e atividades de extensão, **deverá ser imediatamente interditado**.

Ora, a própria Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF) acabou admitindo a necessidade da imediata interdição do prédio, em face do provável risco a seus usuários, o que foi gerado pela inércia da ré que, **transcorridos mais de oito anos** da Licença Prévia, e das primeiras Licenças de Instalação e de Operação concedidas pela CETESB, ciente de que, há muito, deveria fazê-lo, ainda não providenciou a **Investigação Detalhada de toda a área**.

Como dito por técnicos da CETESB em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, **fls. 659/661 do IC**, a USP tem feito a Investigação Detalhada “***aos pedaços***”, o que, conforme apontado no parecer do Assistente Técnico de Promotoria do Ministério Público, só contribui para **“a maior expansão das plumas dos contaminantes existentes no subsolo e nas águas subterrâneas, afetando novas áreas e ocasionando a elevação dos custos para a sua investigação, monitoramento e remediação”** (cf. fls. 53/54 do laudo do ATP).

Na mesma audiência, os técnicos da CETESB reconheceram a ***existência do risco potencial de explosão do metano*** existente no subsolo e que ***os estudos apresentados pela USP para delimitação e remoção da terra*** sem certificação de origem e que foi

depositada indevidamente no campus, de outubro de 2010 a outubro de 2011, foram considerados “**insatisfatórios**”.

Não foi por outra razão que a CETESB, no dia 07/10/2013, após analisar os documentos e planos apresentados pela USP e SERVIMAR, emitiu o Parecer Técnico nº 157/IPRS/13, no qual conclui que **nenhuma das exigências técnicas constantes do AIIPA nº 30004574** (que repetiu onze das quatorze exigências técnicas da Licença de Operação nº 2118) **foi cumprida pela USP**.

Transcorrido o novo prazo concedido pela CETESB para que a USP cumprisse o contido no Parecer Técnico nº 157/IPRS/13, a Companhia Ambiental do Estado emitiu o Parecer Técnico nº 168/IPRS/CA/13, de 22/10/2013, **no qual novamente concluiu que os prazos propostos pela USP (até outubro de 2014 e dezembro de 2014) para finalização das várias etapas previstas nos novos planos não atenderam as solicitações indicadas no Parecer Técnico nº 157/IPRS/13 (cfr. fls. 1110/1117 do IC).**

No Parecer Técnico nº 168/IPRS/CA/13, a CETESB apontou que **a inexecução dos prazos alegados pela USP devia-se as medidas paliativas para controle dos prazos e solicitações de adiamento no atendimento das exigências técnicas da CETESB, o que vinha causando a intranquilidade dos usuários do campus (alunos, professores e funcionários).**

O mencionado Parecer (nº 168/IPRS/CA/13) concluiu que as informações apresentadas pela USP não atenderam ao solicitado no Parecer Técnico anterior (nº 157/IPRS/13) e que **a USP não atendeu as exigências estabelecidas pela Companhia Ambiental do**

Estado, apesar de todos os prazos concedidos para a adoção das medidas corretivas na área e do considerável tempo decorrido desde a confirmação da contaminação, razão pela qual foi imposta multa a Universidade de São Paulo, no valor de 5001 UFESP's, por meio do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa-AIIPM nº 30001630, lavrado pela CETESB em 31/10/2013 (fls. 1111/1117 do IC).

II – DO DIREITO

A Constituição Federal, artigo 255, *caput*, descreve: “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se do Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Em outras palavras, o meio ambiente pertence à coletividade e a sua natureza jurídica é difusa, pois é um bem que se difunde na sociedade ao fornecer benefícios a todos, não se limitando à esfera exclusivamente individual, por ser fundamental à sobrevivência da espécie humana.

E, ainda, vai além da presente coletividade, pois pertence também às gerações vindouras, revelando uma preocupação de equidade social entre as gerações – Princípio do Desenvolvimento Sustentado, amplamente difundido na Declaração do Rio de Janeiro/92 – o qual visa responder às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder pelas suas necessidades.

O artigo 4º, da Lei de Política Nacional do Meio

Ambiente (Lei nº 6.938/81), no inciso VII, impõe ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados. O artigo 3º, da mesma lei define poluidor como sendo qualquer pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (artigo 3º, inciso IV) e define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; e b) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (artigo 3º, inciso III).

Na esteira da legislação federal retro transcrita, veio a Carta Constitucional Paulista disciplinar a matéria em seu artigo 195, impondo que *"as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e interdição, independente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados"*.

Na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 183, § 1º, determina que *"as condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência"*.

A legislação ambiental brasileira, além de preocupar-se com a prevenção dos danos ao meio ambiente, trata também de medidas repressivas, que visam à reparação dos danos causados ao meio ambiente. O principal dispositivo de caráter repressivo no âmbito civil está

contido na Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente.

O artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 foi o dispositivo que consagrou a responsabilidade objetiva dos causadores de dano ao meio ambiente. Dispõe o referido artigo que “*o poluidor é obrigado, independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente*”.

Não é demais lembrar, ainda, que em matéria ambiental regem os Princípios da Prevenção e Precaução, os quais impõem uma conduta ética ambiental, calcada na ciência de que é melhor evitar. A dúvida em relação à ocorrência ou não de danos ambientais oriundos da conduta militará sempre a favor dos titulares do direito, os seres humanos, e do meio ambiente. Inestimável o bem tutelado. Prevenir é sempre melhor do que tentar desfazer os efeitos da lesão ambiental. Os riscos de danos graves existem e exigem cautela extra do Estado.

III – DA MEDIDA LIMINAR

Impõe-se, no presente caso, a concessão de medida liminar, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85. Estão perfeitamente caracterizados os seus requisitos, consistentes no *fumus boni juris* e no *periculum in mora*. Senão vejamos.

O primeiro decorre dos fundamentos anteriormente expostos, demonstradores da existência de dano ambiental, gerado pela

deposição irregular de resíduos, resultando em contaminação do solo, das águas subterrâneas e principalmente geração de gases, sem a adoção de providências eficazes pela ré, o que só tem contribuído para agravar ainda mais a séria situação.

O segundo caracteriza-se pelo **risco potencial de explosão no local**, atestado pela CETESB, o que pode causar danos à integridade física das pessoas que frequentam o campus (quase 8000 pessoas, diariamente). Além do **risco à saúde** dessas pessoas, expostas às **substâncias contaminantes presentes no subsolo e nas águas subterrâneas** (o que também foi atestado pela CETESB), muitas delas, **substâncias especialmente tóxicas e potencialmente carcinogênicas ao ser humano**.

A ordem de adoção de medidas aptas a fazer cessar o risco deve ser imediata, não sendo recomendável, nem mesmo, aguardar-se a oitiva preliminar da ré, dada a extrema relevância do bem jurídico em perigo.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, vem a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Capital à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

IV – 1 A concessão de **MEDIDA LIMINAR**, *inaudita altera pars*, determinando-se à ré:

1.1) a Suspensão imediata das atividades docentes e de apoio administrativo e funcional desenvolvidas no local até que, ela, ré, adote

as providências abaixo elencadas (sem prejuízo de outras que venham a ser indicadas pela CETESB), **resolvendo integralmente as pendências ambientais apontadas pela mesma Companhia Ambiental do Estado e que por ela (CETESB) deverão ser aprovadas**, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais):

1.1.a) Instalação, operação e manutenção adequadas de sistemas eficientes de extração de gás metano em todos os prédios existentes e novos, com as devidas comprovações técnicas de eficiência e eficácia;

1.1.b) Investigação Detalhada em toda a área do campus da USP Leste com o mapeamento e a delimitação dos contaminantes orgânicos e inorgânicos de interesse e do gás metano;

1.1.c) Avaliação dos Riscos à Saúde Humana e ao Meio Ambiente com base na Investigação Detalhada em toda a área do campus da USP Leste;

1.1.d) Execução integral dos projetos de remediação ambiental, medidas de intervenção e de engenharia e outras que se fizerem necessárias com as respectivas avaliações de eficiência e eficácia e;

1.1.e) obtenção do Termo de Área Reabilitada, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de monitoramento diário de gases já adotados, a fim de zelar minimamente pela segurança pessoal e patrimonial da instituição;

1.2) Disponibilizar a todos os alunos, professores, funcionários e demais frequentadores do campus da USP Leste, local adequado para a continuidade das atividades relacionadas a todos os cursos ministrados na EACH (graduação, pós-graduação, cursos de extensão universitária e outros), de forma a não prejudicar os trabalhos em desenvolvimento e que ainda serão desenvolvidos no presente ano letivo e nos anos subsequentes, até que as pendências ambientais apontadas no item anterior (“1.1”) sejam integralmente sanadas pela USP e aprovadas pela CETESB, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais);

1.3) Paralisação imediata da obra de ampliação do prédio denominado “11”, até a obtenção das devidas licenças ambientais e solução dos problemas ambientais apontados no item “1.1”, de forma satisfatória e continuada, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais);

1.4) Paralisação imediata de novas ampliações de áreas construídas referentes aos planos de expansão, até a obtenção das devidas licenças ambientais e solução dos problemas ambientais apontados no item “1.1”, de forma satisfatória e continuada, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais).

IV – 2 - PEDIDOS FINAIS

O autor requer ainda:

2.1) seja recebida a petição inicial e, ao final, julgada procedente a presente ação, acolhendo-se, em definitivo, todos os pedidos articulados no item “**IV – 1 - MEDIDA LIMINAR**”, condenando-se a ré em todas as obrigações de fazer e não fazer relacionadas no mencionado item “**IV – 1**”, nos seus exatos termos, que ficam fazendo parte do pedido principal à guisa de síntese;

2.2) seja determinada a citação da ré, a fim de que, advertida da sujeição aos efeitos da revelia, a teor do artigo 285, última parte, do Código de Processo Civil, apresente, querendo, resposta ao pedido ora deduzido;

2.3) a condenação da ré ao pagamento das custas processuais;

2.4) a dispensa (do autor) do pagamento de custas, emolumentos e demais encargos, desde logo, como dispõe o art. 18, da Lei nº 7.347/85 e art. 87 da Lei

nº 8.078/90; e

2.5) que as intimações do autor sejam feitas pessoalmente, mediante entrega dos autos, com vista, na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, à Rua Riachuelo, 115, 3º andar, nesta Capital, em face do que determina o art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil e o art. 224, inc. XI, da Lei Complementar nº 734, de 26.11.93.

Todas as multas eventualmente pagas deverão ser recolhidas ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6536/89.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelas provas testemunhal, pericial e documental, bem assim por todos os demais meios que se apresentarem úteis à demonstração dos fatos articulados na presente exordial.

A presente petição inicial vai instruída com os autos do inquérito civil 14.482.58/2005, em seis volumes contendo 1221 folhas numeradas, dos autos do inquérito civil nº 14.482.358/2011 (apensos ao IC 14.482.58/2005) e do Parecer Técnico “**SETEC RI 4412 LT1198-13 MAHUAC PJMAC IC 58-05**”, elaborado pelo Assistente Técnico de Promotoria-ATP, **Engenheiro José Roberto Ramos Falconi**.

Dá-se, à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2013.